



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*



**CONTRATO N° 101/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA** E O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC**, OBJETIVANDO O SERVIÇO DE MINISTRAR CURSO SOBRE SAÚDE MENTAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, com sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita, SC, CEP: 89.675-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 95.996.187/0001-31, neste ato representada pela Prefeita, a Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.774.688/0044-95, com sede na Rua Ângelo Sganzerla, nº 735, Nossa Senhora de Lourdes, Joaçaba, SC, neste ato representada por sua Gerente Executiva, Sra. **Marla Francine Custodio**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 115/2023, Dispensa de Licitação nº. 007/2023**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o **serviço de ministrar curso sobre mecânica básica, eletricidade básica e informática.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL**

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os seguintes serviços:

- Capacitação de adolescentes atendidos pelo CRAS;
- 1 turma de até 25 alunos;
- Carga horária de 90h, divididas em 30h para cada curso, com dias e horários a serem definidos em comum acordo.



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*



- Realização de março de 2024 a novembro de 2024.
- Os cursos deverão ser ministrados seguindo a proposta apresentada pela Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência do contrato do presente termo será até 31 de dezembro de 2024 contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 24.030,00** (vinte e quatro mil e trinta reais), a serem pagos em 8 parcelas.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão as seguintes dotações previstas na da Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

2.041 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

118 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

118 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.759.7003.0009 - FIA IMPOSTO DE RENDA

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o **pagamento dos serviços**, objeto deste Contrato, à CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)**, devidamente atestada(s) pelo servidor.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**

Os valores ora contratados são fixos e ir reajustáveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) materiais não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 19 de dezembro de 2023.

**MARIA FRANCINE CUSTODIO**  
Gerente Executiva  
**CONTRATADA**

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**  
Prefeita de Vargem Bonita  
**CONTRATANTE**



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



**Fiscal:**

ALDACIR SALETE DA SILVA DE OLIVEIRA

Diretora de Assistência Social

**Testemunhas:**

Nome: Ingridi Inês Rossi

Cargo: Supervisora

Nome: Luiz Fernando Barbosa de Oliveira

Cargo: Diretor